

Art. 1º Alterar o ATO CSJT.SG.SECMAT Nº 1/2022 que constituiu as Comissões Examinadoras da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Escrita Discursiva, da Prova Prática de Sentença e da Prova Oral, a Comissão de Heteroidentificação para Avaliação dos Candidatos Autodeclarados Negros e a Comissão Multiprofissional para Avaliação dos Candidatos com Deficiência do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, conforme a seguir:

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL

Membros Titulares da Justiça do Trabalho

Onde se lê: Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO.

Leia-se: Ministro JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA.

Membros Suplentes Justiça do Trabalho

Onde se lê: Ministra MARIA HELENA MALLMANN.

Leia-se: Ministro ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

Membros Titulares do Ministério Público do Trabalho

Onde se lê: Procurador-Geral JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA (Titular);

Leia-se: Procurador CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE - PRT da 1.ª Região (Titular).

Onde se lê: Procurador CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE - PRT da 1.ª Região (Suplente).

Leia-se: Procurador-Geral JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA (Suplente);

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Onde se lê: Advogada GABRIELA NEVES DELGADO - OAB/MG (Titular);

Leia-se: Advogada MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO - OAB/DF (Titular);

Art. 2º Republique-se o ATO CSJT.SG.SECMAT Nº 1/2022, de 16 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Presidente da Comissão Executiva Nacional

Ato da Presidência CSJT **ATO CSJT.GP N.º 21, DE 6 DE MARÇO DE 2024.**

Altera os Atos da Presidência do CSJT que designa, para adequá-los à Resolução CSJT n.º 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos

Colegiados Temáticos.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6001365/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato CSJT n.º 419, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º-A. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

.....
Art. 9º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, auxiliará a Presidência do Conselho na coordenação nacional das atividades do Programa."

Art. 2º O Ato CSJT.GP.SG n.º 107, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-A. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista é a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º-B. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre."

Art. 3º A ementa do Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 80, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC)."

Art. 4º O Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 80, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), para dar suporte técnico às compras compartilhadas e auxiliar nas ações de padronização e racionalização de processos e artefatos ligados ao processo de contratação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum:

Art. 3º

.....
§5º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum é a Unidade de Governança de Contratações e de Obras do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

Art. 5º A ementa do Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 89, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designa os integrantes do Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC N.º 80, de 19 de outubro de 2021."

Art. 6º O Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 89, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 80, de 19 de outubro de 2021, será integrado pelos seguintes servidores:

.....
V - CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º do Ato CSJT n.º 419, de 11 de novembro de 2013.

Art. 8º Republicuem-se o Ato CSJT n.º 419, de 11 de novembro de 2013, o Ato CSJT.GP.SG n.º 107, de 27 de maio de 2019, o Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 80, de 19 de outubro de 2021, e o Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 89, de 19 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG N° 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021* (Republicação)

Designa os integrantes do Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC N.º 80, de 19 de outubro de 2021. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do ATO CSJT.GP.SG.NGC N° 80/2021, que instituiu o Comitê de Apoio à Gestão das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 80, de 19 de outubro de 2021, será integrado pelos seguintes servidores: (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

I - JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II - JOÃO ADRIANO PINHEIRO DE SOUSA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

III - MAÍSA BUENO MACHADO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV - GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

V - CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

*Republicado em virtude do ATO CSJT.GP N.º 21/2024.

ATO CSJT N° 419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013* (Republicação)

Institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Plenário,

Considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

Considerando os trabalhos iniciais da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente da Justiça do Trabalho e do Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", havido em outubro de 2012, do qual resultou a "Carta de Brasília", bem como da participação ativa da Justiça do Trabalho na III Conferência Global sobre Trabalho Infantil;

Considerando a necessidade de coordenação nacional e articulada de ações e de projetos nessa área, notadamente com vistas à implementação da erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016 e de todas as formas, até 2020, bem como à disseminação dos valores intrínsecos à garantia de adequada profissionalização do adolescente;

Considerando o dever de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente (art. 227, caput e § 3º, da Constituição Federal) e que a concretização da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado de acordo com parâmetros de decência e de idade adequados;

Considerando a necessidade de informar e conscientizar magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados no âmbito da Justiça do Trabalho, sobre a situação do trabalho infantil no país e no mundo, estimulando também a adoção de práticas cotidianas, nas atuações profissionais e cidadã, que visem à denúncia, ao combate e à eliminação do problema;